

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

(Poder Executivo)

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)

Art. Único. Dê-se à estratégia 20.5, da Meta 20 do Anexo de Metas e Estratégias do Projeto de Lei nº 8.035/2010, a redação que segue:

“20.5) Implementar, no prazo máximo de 02 (dois) anos de vigência do PNE 2011-2020, o custo aluno-qualidade da educação básica como instrumento para a ampliação adequada do investimento público em educação”.

JUSTIFICATIVA

O Art. 5º do Projeto de Lei do Executivo Federal para o PNE 2011-2020 determina que a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação seja avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo essa meta ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeira do cumprimento das demais metas do PNE – 2011/2020”.

Um mecanismo capaz de orientar essa avaliação é o **CAQ** (Custo Aluno-Qualidade). Desenvolvido e proposto pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o CAQ determina, por meio de uma planilha de insumos educacionais, o quanto precisa ser investido para que uma educação básica pública de qualidade seja oferecida a todos os cidadãos e cidadãs em território nacional. Incorporado pelo CNE (Conselho Nacional de Educação), o CAQ foi maciçamente aprovado na Conferência Nacional de Educação, chegando a ser

tratado como a referência sobre a qual deve ser estruturada a política de financiamento para o estabelecimento do Regime de Colaboração.

Apesar do reconhecimento conquistado pela proposta, a negociação no interior do Executivo Federal reduziu o mecanismo do CAQ a uma estratégia a ser implementada dentro do prazo decenal do PNE, sem definir, contudo, qual o ano de sua implementação, conforme se depreende da redação dada à Estratégia 20.5, da Meta 20, do PL 8035/2010.

Dessa forma, é fundamental que a estratégia em questão seja temporalmente definida já a partir do segundo ano do novo PNE.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011.

**Francisco Praciano
Deputado Federal – PT/AM**